



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 302/2009-CJCI

Belém, 09 de dezembro de 2009.


Processo n.º 2009.7.008852-0

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a cópia do Ofício n.º. 4038/2009/GGHRE/DIOPE/ANS, oriundo da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a **indisponibilidade dos bens** das pessoas mencionadas no referido expediente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

NO. PROCESSO: 2009.7.008852-0

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 01/12/2009

CLASSE.....: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Gerência/Diretoria: GGRE/DIOPE

Protocolo nº 33902189572200961

Data: 18/11/2009 Hora: _____

Assinatura: _____

Partes

REQUERENTE - ERALDO DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ

ENVOLVIDO - MARIA SELMA GOMES

ENVOLVIDO - MARTA TEODORA GUIMARAES FREIRE

ENVOLVIDO - PATRICIA FRANCO FREIRE

ORGÃO - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

Ofício nº 4038/2009/GGRE/DIOPE/ANS

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2009

À

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso nº 3089 - Souza

66613-710- Belém - PA

Assunto: **Indisponibilidade de Bens**

Registro nº: 400190

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a)

Nos termos da Resolução Operacional - RO nº 719, de 19/10/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 20/10/2009, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na **SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.**, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 02.282.844/0001-06 e registro n.º 40019-0 junto à ANS, localizada na AV. DOM PEDRO 1, n.º 479, CENTRO, RIO GRANDE DA SERRA/SP, CEP 09450-000, tendo sido nomeado Diretor-Fiscal RICARDO CAVALHEIRO CORREA PORTO, conforme Portaria 3306, de 19/10/2009 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 20/10/2009, Seção 2.

O Regime de Direção Fiscal das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunicamos a V.S^a., para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, para inclusão das administradoras a seguir elencadas e qualificadas que integraram, nos últimos doze meses, a Administração dessa operadora estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou aliena-los.

MARIA SELMA GOMES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF 140.093.568-71, portador da identidade n.º 24.146.709-3, residente e domiciliada à Rua Paraguai, nº 81, Parque das Américas - Mauá/SP;

MARTA TEODORA GUIMARÃES FREIRE, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, CPF 393.200.816-20, portador da identidade n.º 2.140.523 - SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Antonio das Neves, nº 208 - Jardim Mauá, Mauá/SP; e

PATRÍCIA FRANCO FREIRE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTAGIÁRIA, CPF 319.021.718-10, portador da identidade n.º 34.843.953-2, residente e domiciliada à Rua Antonio das Neves, nº 208, Jardim Mauá, Mauá/SP.

Solicitamos, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverão constar o número deste ofício e o número do processo em epígrafe.

Finalmente, requeremos que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,



ERALDO DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ

Gerente Geral de Regimes Especiais



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, alterada pela RN nº 168, de 11 de janeiro de 2008, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 1/DIGES, de 10 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, dos parcelamentos citados abaixo no período de setembro de 2009, conforme tabela abaixo:

CNPJ	VALOR PARCELADO	NÚMERO DE PARCELAS
08064287-0001-89	R\$ 925,00	51

Encontra-se disponível na Internet, no endereço: www.ans.gov.br o demonstrativo do parcelamento deferido.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 719, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de setembro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.019552/2009-23, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Santo André Planos de Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 40019-0, inscrita no CNPJ sob o nº 02.282.844/0001-06.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 720, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora AME - Assistência Médica Evangélica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de setembro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.173509/2007-41, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora AME - Assistência Médica Evangélica Ltda., registro ANS nº 40197-8, inscrita no CNPJ sob o nº 00.774.317/0001-85.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1436, de 15 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25782.001061/2008-21
Operadora: PS Serviços Ltda.
Registro ANS: 364941
Auto de infração nº 22427 de 16/7/2008
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS na quantia de R\$

16.000,00 (dezesseis mil reais), por infração ao inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei 9.656/98 c/c artigo 82 c/c inciso I do artigo 10, todos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1437, de 15 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25782.002689/2008-43
Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
Reg. ANS nº: 400366
Auto de infração nº 22421 de 13/6/2008
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou a multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), enquadrando-a no disposto no artigo 77 c/c art. 10, III da Resolução RN 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1566, de 16 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25779.003060/2008-70
Operadora: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Reg. ANS nº: 343889
Auto de infração nº 25581 de 7/5/2008
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou a multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), enquadrando-a no disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10 da Resolução RN 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1568, de 16 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25780.001887/2008-18
Operadora: CANP Saúde S/C Ltda.
Registro ANS: 344877
Auto de infração nº 26021 de 17/6/2008
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS na quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 12 da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, todos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1605, de 10 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25773.003248/2007-97
Operadora: Unimed Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 317144
Auto de infração nº 26317 de 10/4/2008
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do art. 78 c/c inciso V do artigo 10 da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1627, de 23 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.025550/2008-92
Operadora: Amico Saúde Ltda.
Registro ANS: 306622
Auto de infração nº 26890 de 25/3/2008
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão imposta pela DIFIS na quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao disposto no caput do artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c artigo 78 c/c inciso I do artigo 7º c/c inciso V do artigo 10, todos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1629, de 23 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.010821/2007-85
Operadora: Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF
Registro ANS: 312364
Auto de infração nº 26693 de 7/5/2008
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS na quantia de R\$ 72.448,42 (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), por infração ao disposto no §6º do artigo 17 da Lei 9.656/98 c/c artigo 85 c/c inciso II do artigo 9º c/c inciso III do artigo 10, todos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1761, de 18 de maio de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.005755/2008-77
Operadora: SOCIEDADE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO
Reg. ANS nº: 314218
Auto de infração nº 27860 de 15/10/2008
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou a multa pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), enquadrando-a no disposto no art. 78 c/c inciso III do art. 10 da Resolução RN 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1913, de 1 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.007421/2008-12
Operadora: GEAP - Fundação de Segurança Social
Registro ANS: 323080
Auto de infração nº 26873 de 17/3/2008
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do artigo 43 c/c inciso V do artigo 10, ambos da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

DECISÕES DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2063, de 26 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.055434/2001-21
Operadora: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 321044
Auto de Infração nº 5815 de 13/11/2001
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIPRO, pelo não conhecimento do recurso em função da sua intempestividade, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou a multa pecuniária no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por infração ao § 2º do art. 20 da Lei nº 9.656, de 1998 c/c inciso III do art. 6º c/c inciso III do art. 15, os dois últimos da Resolução RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1435, de 15 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25782.000140/2008-14
Operadora: PS SERVIÇOS LTDA.
Registro ANS: 364941
Auto de Infração nº 22409 de 30/04/2008
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou a penalidade pecuniária para a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) nos termos do art. 82 c/c art. 10 inciso I, ambos da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



Nº 1.809 - Alterar as funções de Portaria nº 1.448, de 09 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União da 09 de março de 2009...

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere...

Nº 1.810 - Nomear FRALDO DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ, CPF 510.808.507-91, para exercer o Cargo Comissário de Gerenciamento...

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere...

Nº 1.811 - Nomear ROSSINEI MATHIA FRANKLIN PINHO, CPF nº 147.988.117-99, para substituir o Cargo de Responsável Técnico...

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere...

Nº 1.812 - Designar a seguinte comissão para a execução dos trabalhos de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 1.813 - Designar a seguinte comissão para a execução dos trabalhos de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 1.814 - Designar a seguinte comissão para a execução dos trabalhos de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Table with 2 columns: Nome, CPF. Rows include: SANDRA ANDRÉIA BRITO DA CRUZ, 0386090; JENYFA RAFINHA DEUS SANTIAGO, 0751170; EDINA MARIA DE FERRAZINHA CAVALHO, 0731024.

Table with 2 columns: Nome, CPF. Rows include: SANDRA ANDRÉIA BRITO DA CRUZ, 0386090; JENYFA RAFINHA DEUS SANTIAGO, 0751170; EDINA MARIA DE FERRAZINHA CAVALHO, 0731024.

Nº 1.815 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 1.816 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 1.817 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 1.818 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 1.819 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 1.820 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere...

Nº 1.812 - Designar a seguinte comissão para a execução dos trabalhos de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Table with 2 columns: Nome, CPF. Rows include: SANDRA ANDRÉIA BRITO DA CRUZ, 0386090; JENYFA RAFINHA DEUS SANTIAGO, 0751170; EDINA MARIA DE FERRAZINHA CAVALHO, 0731024.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere...

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere...

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere...

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere...

Table with 2 columns: Nome, CPF. Rows include: SANDRA ANDRÉIA BRITO DA CRUZ, 0386090; JENYFA RAFINHA DEUS SANTIAGO, 0751170; EDINA MARIA DE FERRAZINHA CAVALHO, 0731024.

Table with 2 columns: Nome, CPF. Rows include: SANDRA ANDRÉIA BRITO DA CRUZ, 0386090; JENYFA RAFINHA DEUS SANTIAGO, 0751170; EDINA MARIA DE FERRAZINHA CAVALHO, 0731024.

Nº 1.821 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 1.822 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 1.823 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 1.824 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 1.825 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 1.826 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Portaria de Assessoria de Saúde nº 354, de 11 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2006, resolve:

Nº 628 - Nomear ROSSINEI MATHIA FRANKLIN PINHO, CPF nº 147.988.117-99, para exercer o Cargo de Responsável Técnico...

Nº 629 - Alterar as funções de Portaria nº 1.448, de 09 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União da 09 de março de 2009...

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere...

Nº 630 - Nomear ROSSINEI MATHIA FRANKLIN PINHO, CPF nº 147.988.117-99, para substituir o Cargo de Responsável Técnico...

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere...

Table with 2 columns: Nome, CPF. Rows include: SANDRA ANDRÉIA BRITO DA CRUZ, 0386090; JENYFA RAFINHA DEUS SANTIAGO, 0751170; EDINA MARIA DE FERRAZINHA CAVALHO, 0731024.

Table with 2 columns: Nome, CPF. Rows include: SANDRA ANDRÉIA BRITO DA CRUZ, 0386090; JENYFA RAFINHA DEUS SANTIAGO, 0751170; EDINA MARIA DE FERRAZINHA CAVALHO, 0731024.

ANEXO II

Table with 2 columns: Nome, CPF. Rows include: SANDRA ANDRÉIA BRITO DA CRUZ, 0386090; JENYFA RAFINHA DEUS SANTIAGO, 0751170; EDINA MARIA DE FERRAZINHA CAVALHO, 0731024.

Table with 2 columns: Nome, CPF. Rows include: SANDRA ANDRÉIA BRITO DA CRUZ, 0386090; JENYFA RAFINHA DEUS SANTIAGO, 0751170; EDINA MARIA DE FERRAZINHA CAVALHO, 0731024.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere...

Nº 641 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 642 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 643 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 644 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 645 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 646 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 647 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...

Nº 648 - Nomear KÁTIA ANÍLIA DOMÍNGOS DE MORAIS, com a finalidade de participar da comissão de fiscalização das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde...